

PUBLICADO DOM 02/07/2004

PARECER Nº 557/2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0431/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Celso Jatene, que visa alterar normas de uso e ocupação do solo em trecho de logradouro público situado no Distrito do Itaim Bibi.

Por se tratar de projeto que versa sobre zoneamento, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da propositura, conforme exigência do art.41, VI, da Lei Orgânica do Município e do art.85, I, do Regimento Interno.

A matéria encontra amparo no art. 13, XIV, bem como no art. 70, VIII e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

A aprovação desta propositura dependerá do voto favorável de 3/5 (três quintos) dos membros desta Câmara, por força do disposto no art. 40, § 4º, inc. I, da LOM, Dessa forma, sem prejuízo do que dispõe o art. 46, "caput", do Diploma Municipal, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 431/03

Altera normas de uso e ocupação do solo em logradouro público localizado no Distrito do Itaim, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Exclui da Lista de Trechos de Logradouros Públicos Pertencentes ao Corredor de Uso Especial Z8-CR5, que integra o Quadro nº 8J, anexo à Lei nº 9.411/81, cujas características de uso e ocupação do solo constam do artigo 24 da Lei nº 9.049/80, com nova redação dada pelo art. 12 da Lei nº 9.411/81, o trecho da Rua Guararapes compreendido entre a Avenida Nova Independência e a Rua Porto Martins.

Art. 2º Inclui na Lista de Trechos de Logradouros Públicos Pertencentes ao Corredor de Uso Especial Z8-CR2 que integra o Quadro nº 8J, anexo à Lei nº 9.411/81, cujas características de uso e ocupação do solo constam do art. 21, inciso II, da Lei nº 8.001/73, o trecho da Rua Guararapes compreendido entre a Rua Califórnia e a Avenida Nova Independência.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/6/04

Augusto Campos – Presidente

Salim Curiati -Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes-Baratão

Carlos A. Bezerra Jr. (abstenção)

Celso Jatene

Laurindo